

## Uma longa e difícil maturidade

Ainda em 2014, é difícil à contabilidade ganhar o estatuto que lhe está destinado, pelo menos desde 28 de Junho de 1888, quando Veiga Beirão, Ministro da Justiça do Reino de Portugal, fez aprovar um novo Código Comercial.

“Dar balanço e prestar contas”, baseadas em “escrituração mercantil efetuada de acordo com a lei”, eis alguns ditames de então, ainda em vigor.

Quantas empresas, comerciantes na aceção da lei, só em 1964 iniciaram, com o Código da Contribuição Industrial, alguma prestação de contas? É que apenas então algumas sociedades comerciais (do então grupo A) começaram a “dar balanço e prestar contas”, não por vinculação à civilidade comercial, mas por obediência à sanção pública fiscal.

E tivemos o POC de Fevereiro de 1977. Mas a maioria das empresas a cumprir com... a entrega da declaração fiscal (que felizmente impunha um balanço, uma demonstração dos resultados e algumas discriminações).

E vieram os anos 80 e 90 do século XX, com as diretivas contabilísticas comunitárias, alterações à lei comercial, reforma da tributação dos rendimentos e a criação do IRC. E a maioria das sociedades comerciais a “(re)descobrir” o POC, a prestação de contas, os princípios contabilísticos, os seus balanço, demonstração dos resultados e anexo, com apresentações e finalidades diversas da declaração fiscal.

Ainda não havíamos atingido o alcance de Veiga Beirão...

E eis que, em 2005, uma minoria de empresas que já “dava balanço e prestava contas”, passou a adotar modelos internacionais de prestação de contas... com um alcance muito para além da lei de Veiga Beirão!

Chegados a 2010, surge o SNC, que após uma filiação de primeira geração, com norma geral e para pequenas entidades, gerou uma filiação para entidades não lucrativas e, numa paternidade forçada, ainda fez nascer uma normalização para as designadas microentidades.

E criou-se a denominada Informação Empresarial Simplificada (que não é simples...), sucedâneo que, em junho e julho, não raro substitui a prestação de contas que deveria ter ocorrido até Março.

Na vida social, sempre houve e haverá casos de incumprimento a normas. A contabilidade e a prestação de contas não fogem à regra duma comunidade em que se procura elevar as práticas civilizacionais, nem sempre adotadas pelos seus membros.

Mas, na tensão entre “norma” e “realidade”, manda o bom senso que, para uma norma exigente como é o SNC, após esforço de investimento, compreensão e adoção, não se regrida no momento em que todos progridem na sua assimilação.

Oxalá que os decisores políticos, comunitários e nacionais, além de deverem dar exemplos de boas contas, tivessem uma noção clara do que é e para que serve a contabilidade e a prestação de contas, as suas implicações para as empresas que as emitem, para os destinatários que as analisam e para os profissionais que as trabalham.

Pede-se aos responsáveis nacionais que encontrem uma fórmula que mitigue os riscos criados pelas incongruências duma União Europeia que impõe e permite, por regulamento, a adoção de normas internacionais de contabilidade e, por sua vez, aprova uma diretiva da contabilidade que, a pretexto de simplificação, é conceitualmente um atraso face à diretiva anterior, contrariando em domínios fundamentais as normas internacionais em vigor na União. Em nome da estabilidade e aperfeiçoamento da normalização vigente. E, já agora, da tão invocada comparabilidade.

Tivemos desde 1977 um POC que, apesar do “empurrão” da fiscalidade, foi maltratado por muitos que o deveriam ter aplicado.

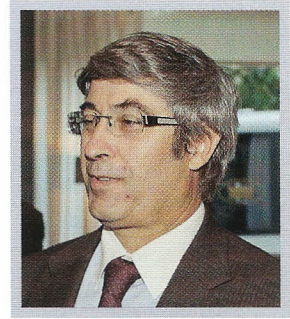
Temos um SNC ainda a ser compreendido, aplicado e melhorado.

Estamos numa sociedade que reclama por boas e transparentes contas, com ainda poucos (face ao que seria recomendável) a interiorizarem uma genuína cultura de prestação de contas... e inerente responsabilização.

Na contabilidade, ciência e prática essencial para a responsabilização social, ainda não atingimos a almejada maturidade. Devida não apenas para o Estado cobrador de impostos, mas sobretudo porque o interesse geral o exige.

Ou então, digam que a lei de Veiga Beirão está desfasada da realidade há mais de 125 anos...

**NOTA:** *Evoco aqui o Dr. Octávio de Brito Gastambide Fernandes, recentemente falecido. Um vulto, um cidadão, um amigo, a quem a contabilidade e o país muito devem, e cujo contributo público deverá continuar a ser devidamente enaltecido.*



João Santos Cipriano  
ROC/Membro do Conselho  
Científico da APOTEC